



BEDRA GmbH
Untere Talstrasse 61
71263 Weil der Stadt

Postfach 1140
71255 Weil der Stadt

Tel.: +49 (0) 70 33 69 36-0
Fax: +49 (0) 70 33 6936-50
E-Mail: info@bedra.de

Condições Gerais de Compra (CGC) da BEDRA GmbH

2021.04

1. Vigência

- (1) As presentes condições de compra aplicam-se exclusivamente a todas as encomendas por nós efetuadas.
- (2) Não se aplicam, no entanto, aos fornecimentos de bens e prestações de serviços por clientes a nós, na medida em que se trate do fornecimento de metais preciosos, incluindo e especialmente para reciclagem. A estes aplicam-se as nossas Condições Gerais de Fornecimento.
- (3) Não aceitamos condições divergentes nem contrárias, a menos que tenhamos dado o nosso consentimento expresso por escrito.
- (4) As presentes condições de compra aplicam-se também a futuras transações entre as partes, mesmo quando, tendo conhecimento de condições divergentes ou contrárias, aceitarmos a mercadoria sem reservas.
- (5) As presentes Condições Gerais de Compra são exclusivamente aplicáveis a empresas, pessoas coletivas de direito público ou fundos especiais de direito público na aceção do n.º 1 do artigo 310.º do Código Civil alemão.

2. Celebração do Contrato

O contrato entra em vigor através da encomenda realizada por nós, se o Fornecedor, no prazo de uma semana a contar da receção da encomenda, não se opuser à mesma por escrito ou apresentar uma contraoferta. Determinante para a tempestividade é a receção por nós da oposição ou da contraoferta.

3. Âmbito e Teor da Obrigação de Fornecimento

- (1) O âmbito da obrigação do Fornecedor resulta das especificações e do caderno de encargos comunicados aquando da celebração do contrato. Se estes não estiverem comunicados de forma concreta, são válidos os dados constantes das ofertas e prospectos do Fornecedor.
- (2) Todos os fornecimentos têm de cumprir as normas DIN em vigor, assim como as demais normas habituais no setor ou as normas da UE, salvo acordo expresso em contrário. Acordos divergentes têm de ser reduzidos a escrito.

4. Preços, Pagamento

- (1) O preço do fornecimento inclui as despesas de entrega, incluindo o respetivo IVA à taxa legal em vigor e os custos de embalagem, salvo acordo expresso em contrário.
- (2) Sem prejuízo de um acordo diferente, o preço de compra deve ser pago no prazo de 30 dias, a contar da data de fornecimento e correta emissão de fatura, com 5% de desconto, ou no prazo de 90 dias, a contar da data de fornecimento e correta emissão de fatura, líquido.



5. Compensação, Retenção

Assistem-nos direitos de compensação e de retenção na máxima extensão permitida por lei.

6. Prazo de Entrega, Penalidade

- (1) Todos os prazos de entrega indicados na encomenda ou acordados de outra forma são vinculativos.
- (2) O Fornecedor tem a obrigação de nos informar imediatamente sobre qualquer incumprimento ou ameaça iminente de incumprimento de um prazo de entrega, as respetivas causas e a duração prevista do atraso. O recebimento do fornecimento em atraso não é afetado por esta disposição.
- (3) Motivos de força maior, ações coletivas (sem lock-outs ilegais), interrupções de operação involuntárias, perturbações da ordem pública, medidas governamentais e outros acontecimentos inevitáveis na nossa esfera dão-nos o direito, sem prejuízo de quaisquer outros direitos, de resolver integral ou parcialmente o contrato, desde que estas situações não tenham apenas uma duração insignificante ou não provoquem apenas uma redução insignificante das nossas necessidades.
- (4) No caso de atraso na entrega, podemos exercer todos os direitos legais ao nosso alcance.
- (5) Independentemente disto, temos o direito – sob reserva de acordo em contrário na celebração do contrato – de exigir do Fornecedor, a contar da data do atraso no fornecimento, o pagamento de uma penalidade de 0,5% por semana iniciada, no entanto, no máximo 5% do valor total do fornecimento (líquido). A reivindicação de outros direitos por danos não é afetada por esta disposição. Se ao aceitarmos uma prestação de serviço atrasada não nos reservarmos expressamente o direito de reclamar a aplicação da penalidade acordada, a penalidade aplicável poderá ser reclamada dentro de um prazo de prescrição de 10 dias úteis a contar da aceitação.

7. Transferência dos Riscos, Envio

O risco de perda acidental ou deterioração acidental do produto é transferido para nós no momento do fornecimento correto e completo no local de destino indicado.

8. Obrigação de Notificação de Defeitos, Responsabilidade por Defeitos

- (1) A aceitação da mercadoria por nós é realizada sob reserva da inspeção, em especial relativamente a isenção de defeitos e integralidade. A inspeção é feita com base na nota de entrega e está limitada à deteção de defeitos aparentes. Todos os fornecimentos serão por nós inspecionados assim que for possível no âmbito da atividade normal, e os eventuais defeitos detetados serão imediatamente comunicados por escrito ao Fornecedor ou o mais tardar no prazo de 10 dias úteis a contar da entrega na morada de fornecimento acordada. Para o cumprimento do prazo é determinante o envio atempado da comunicação. Defeitos que apenas sejam detetados num momento posterior serão imediatamente comunicados por escrito ao Fornecedor ou o mais tardar no prazo de 10 dias úteis após a deteção. Neste sentido, o Fornecedor renuncia a uma objeção de reclamação por defeito da mercadoria tardia.
- (2) No caso de remessas constituídas por um grande número de mercadorias iguais, só temos o dever de inspecionar 3% das mercadorias entregues.
- (3) Tal não afeta o exercício de todos os direitos de garantia legais. Em especial, temos o direito de exigir, a nosso critério, a eliminação do defeito, o fornecimento de um produto sem defeito ou uma indemnização.
- (4) Em caso de risco iminente, temos o direito, após a respetiva notificação do vendedor, de realizarmos nós mesmos a eliminação do defeito a expensas do vendedor.
- (5) Os direitos devido a defeitos materiais prescrevem 36 meses após a transferência dos riscos.
- (6) A aceitação da mercadoria, assim como o processamento, o pagamento e a encomenda repetida de mercadorias não identificadas como defeituosas e objeto de reclamação não representam qualquer aprovação do fornecimento nem, em especial, qualquer renúncia a reivindicações.

9. Responsabilidade pelo Produto, Seguro

- (1) O Vendedor obriga-se a isentar-nos, ao primeiro pedido, de qualquer responsabilidade face a terceiros ou reivindicações de terceiros, decorrentes do fabrico, fornecimento, armazenamento ou utilização da mercadoria fornecida. A obrigação de exoneração não se aplica se as reivindicações resultarem de negligência grosseira ou dolo da nossa parte.



(2) O Vendedor é responsável por contratar e manter, durante o período de vigência do presente Contrato, um seguro de responsabilidade do produto com uma cobertura mínima adequada (no mínimo 2.500.000,00 euros por ocorrência); o Vendedor tem de poder apresentar prova da celebração do contrato de seguro. A cobertura do seguro será por nós mantida, mesmo após o pleno cumprimento das obrigações contratuais recíprocas, pelo período de 10 anos após a colocação no mercado dos bens fornecidos transformados.

(3) O Fornecedor cede-nos, desde já, as suas pretensões relativas ao seguro e todos os direitos subsidiários. Nós aceitamos essa cessão. Se não for possível uma cessão nos termos do respetivo contrato de seguro, o Fornecedor dá instruções irrevogáveis à seguradora para que quaisquer pagamentos nos sejam efetuados a nós. Outros eventuais direitos de indemnização não são afetados por esta disposição.

(4) Salvo acordo em contrário, o Fornecedor obriga-se a identificar os bens fornecidos de uma forma que seja possível reconhecê-los de forma duradoura como sendo os seus produtos.

10. Direitos de Propriedade de Terceiros

(1) O Fornecedor é responsável por garantir que nem a mercadoria por ele entregue nem o respetivo fornecimento seguinte, transformação ou utilização por nós violam os direitos de propriedade de terceiros, em especial modelos de utilidade, patentes ou licenças.

(2) O Fornecedor isenta-nos e isenta os nossos clientes da obrigação de indemnizar terceiros devido a qualquer violação dos direitos de propriedade e suportará todos os custos incorridos neste contexto. Esta disposição também se aplica às custas judiciais de defesa.

(3) Em caso de conflito de direitos de propriedade de terceiros, o Fornecedor deve obter, a expensas suas, junto do titular dos direitos o consentimento ou a autorização, a favor nosso, para fornecimento seguinte, transformação e utilização do bem fornecido.

11. Vício de Direito

(1) O Vendedor garante que a mercadoria é entregue livre de direitos de terceiros e que nenhum direito de terceiros é violado por força do fornecimento. Neste sentido, o Vendedor isenta-nos, ao primeiro pedido, contra qualquer reivindicação de terceiros.

(2) Os direitos decorrentes de vícios prescrevem nos termos do n.º 5 da cláusula 8.ª supra.

12. Fornecimento de Material; Modelos e Ferramentas

(1) O material por nós fornecido continua a ser propriedade nossa e deve ser armazenado pelo Fornecedor gratuitamente e com a diligência de um bom comerciante de modo separado dos seus restantes bens e identificado como propriedade nossa. Só pode ser utilizado para a execução do contrato.

(2) Se o Fornecedor transformar ou modificar o material por nós fornecido, esta atividade será realizada exclusivamente para nós. Tornar-nos-emos imediatamente o proprietário do novo bem criado durante este processo.

(3) Os modelos e as ferramentas fabricados pelo Fornecedor com o objetivo específico de cumprir as obrigações contraídas para conosco passam a ser nossa propriedade exclusiva, mediante o pagamento dos artigos por nós encomendados. O Fornecedor obriga-se a utilizar os modelos e as ferramentas exclusivamente para o fabrico das mercadorias por nós encomendadas. Além disso, o Fornecedor contratará, a expensas suas, um seguro pelo valor de substituição para os modelos e as ferramentas fabricados para produzir os artigos por nós encomendados, contra danos causados por incêndios, água e roubo.

13. Sigilo

(1) As partes contratantes obrigam-se a manter estritamente confidenciais todas as informações resultantes da cooperação comum e a utilizá-las exclusivamente para os fins do contrato. A obrigação de sigilo também se aplica após a execução deste contrato, não se extinguindo até que e na medida em que os conhecimentos de fabrico contidos nas ilustrações, desenhos, cálculos e outros documentos fornecidos passem a ser conhecimento público.

(2) Adicionalmente, aplica-se qualquer acordo de confidencialidade celebrado separadamente entre as partes.



(3) Reservamo-nos os direitos de propriedade e de autor sobre ilustrações, desenhos, cálculos e outros documentos fornecidos por nós, os quais não podem ser disponibilizados a terceiros sem o nosso consentimento expresso por escrito. Os mesmos devem ser utilizados exclusivamente para a produção com base na encomenda. Devem ser espontaneamente devolvidos após execução da encomenda.

14. Proteção de Dados

Temos o direito de realizar o tratamento dos dados sobre os fornecedores decorrentes das relações comerciais ou relacionados com as mesmas de acordo com as disposições do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD).

15. Disposições de Importação e Exportação, Disposições Aduaneiras

(1) O Fornecedor é obrigado a informar-nos, nos seus documentos comerciais, sobre quaisquer requisitos de autorização para (re)exportação das suas mercadorias, de acordo com as regulamentações aduaneiras e de exportação alemãs, europeias, norte-americanas ou outras, bem como as regulamentações aduaneiras e de exportação do país de origem das suas mercadorias. Fornecer-nos-á todas as informações necessárias por escrito.

(2) No caso de fornecimentos de bens e serviços a partir de um Estado-Membro da UE que não a Alemanha, deve ser indicado o número de IVA comunitário do Fornecedor.

(3) As mercadorias importadas serão entregues com direitos aduaneiros pagos. O Fornecedor é obrigado a fornecer todas as declarações e informações necessárias, a permitir inspeções pelas autoridades aduaneiras e a fornecer os atestados oficiais necessários, a expensas suas e de acordo com as normas aplicáveis.

16 Diversos

(1) O Fornecedor não pode transmitir a ordem de compra ou partes essenciais da ordem de compra a terceiros sem o nosso consentimento prévio por escrito.

(2) O presente Contrato rege-se pelo direito da República Federal da Alemanha, excluindo a Convenção das Nações Unidas sobre Contratos de Venda Internacional de Mercadorias (CISG).

(3) O local de cumprimento é Weil der Stadt (Alemanha).

(4) Para a resolução de quaisquer litígios emergentes do presente Contrato, as Partes atribuem competência exclusiva ao Tribunal de Leonberg.